

PARECER JURÍDICO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 05/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

1. Trata-se de impugnação enviada via e-mail em 14/03/2022, e formalizada pela empresa Amaral e Emmert Ltda, em relação ao edital da Tomada de Preços n. 05/2022, cujo objeto é o serviço sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais para ampliação da garagem de máquinas com área total de 759,50m².
2. Solicita o impugnante a alteração da descrição do item 5 - Cadastro e Documentos de Habilitação, e no item 6 - Da Habilitação, em seus subitens 5.1.17 e 6.4.3, do Edital quanto a forma de se comprovar o vínculo do profissional através de Contrato de Prestação de Serviço e não apenas com registro profissional na carteira do trabalho.
3. Ocorre que, impossível acolher a impugnação apresentada, uma vez que o Edital não necessita de alteração por serem adequadas as suas exigências atendendo plenamente as necessidades do Município
4. Em procedimento licitatório de obra pública, a comprovação de vínculo profissional deve se dar mediante registro profissional na carteira do trabalho ou como sócio, preenchendo assim os requisitos e se responsabilizando pela execução dos serviços, atendendo o interesse público, na boa realização da obra.
5. Portanto, a demonstração da capacidade técnico-profissional ocorrerá com a apresentação de documentos que demonstrem a existência de um liame jurídico idôneo entre o licitante e o profissional qualificado, sendo que, a exigência de vínculo dos profissionais com a empresa com a comprovação através de registro profissional na carteira do trabalho ou na condição de sócio, se faz imprescindível para segurança jurídica do Município quando da execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo estipulado ao vencedor para prestação dos serviços contratados.
6. Os itens do edital, ao estabelecer, a forma comprobatória da capacidade técnico-profissional a necessidade de pertencer o engenheiro civil ou equivalente ao quadro permanente da empresa licitante, mediante a comprovação dessa condição através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou na condição de sócio, se dá em razão que em obra pública é necessário o acompanhamento com profissionais que possuam vínculo com a empresa licitada, para que sempre esteja presente nas obras.



7. Dessa forma, a Administração está protegendo o patrimônio Público, portanto, opina pelo não acolhimento da impugnação ao Edital da Tomada de Preços n. 05/2022, apresentada pela empresa Amaral e Emmert Ltda, nos termos acima expostos.

É o parecer.

Flor do Sertão (SC), 15 de março de 2022.

Maria Loiva de Andrade

OAB/SC 8264.